



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.794/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA DA ESCOLA  
CÍVICO MILITAR JUNTO A REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS/PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Escolas Cívico-Militares – ECIM”, na Rede de Ensino do Município de Patos/PB.

Art.2º Para a consecução do disposto nesta lei, fica o Município de Patos autorizado a assinar o termo de Cooperação ou Conveniar com o Governo do Estado da Paraíba e com a União, para estruturar a execução do programa mencionado no Art.1º desta lei.

Art.3º O Programa de ECIM em Patos/PB tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

§ 1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§ 2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 4º A finalidade das ECIM é promover uma educação básica de qualidade, proporcionando ao seu corpo discente o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a formação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

Art. 5º Dentre as atividades constantes do Programa "Cívico-Militar" elencadas nas Ações Norteadoras das Escolas Cívico-Militares, deverão constar, obrigatoriamente:  
I –Execução diária do Hino Nacional do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;  
II –Uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar – ECIM- (Escola Cívico Militar



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Patos/PB) em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;
- III – Formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
  - IV – Estímulo de valores e princípios militares;
  - V- Prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
  - VI –Palestras;
  - VII –Atividades culturais e musicais.

Art. 6º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

- I – Contratação de Oficial de Gestão Escolar;
- II – Contratação de Oficial de Gestão Educacional;
- III – Contratação de Monitores de Alunos.

Art.7º São atribuições do Oficial de Gestão Escolar:

- I- Assessorar o Diretor na implantação do modelo das Ecim;
- II- participar da formação continuada dos profissionais da escola para a implantação do modelo das Ecim;
- I- atuar na supervisão às atividades da Gestão Educacional;
- II- assessorar o Diretor na Gestão Administrativa da escola;
- III- assessorar o Diretor na Gestão Didático-Pedagógica, nos assuntos referentes às especificidades do modelo das ECIM;
- IV- acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola e VII- manter contato com o Ministério da Defesa sobre os assuntos relacionados aos militares.

Art.8º São atribuições do Oficial de Gestão Educacional:

- I-assistir o Oficial de Gestão Escolas no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais, no âmbito do Corpo de Monitores, em coordenação com a Gestão Pedagógica;
- II- zelar pela disciplina escolar, de acordo com as Orientações de Conduta e Atitudes dos Alunos das Ecim;
- III- orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do Oficial de Gestão Escolar ou desrespeito às legislações e às normas;
- V- participar da elaboração dos Projetos Valores e Momento Cívico, em colaboração com a Supervisão Escolar ou desrespeito às legislações e às normas;
- exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V- providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;
- VI- controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Monitores;
- VII- responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelo Corpo de Monitores;
- VIII- manter o Oficial de Gestão Escolar informado sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação organizacional no que tange a rotina dos alunos;
- IX- participar dos Conselhos de Classe;
- X- Coordenar os monitores.

Art.9º São atribuições dos monitores de alunos:

- I- estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos,
- II- atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;
- III – atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;
- IV – acompanhar a frequência dos alunos na escola;
- V – contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
- VI – procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;
- VII – lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar;
- VIII – participar da elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola, contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;
- IX- contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;
- X – orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
- XI – desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais;
- XII – acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIII – manter o Oficial de Gestão Educacional informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;
- XIV – compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional;
- XV – manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal;
- XVI – acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;
- XVII – participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;
- XVIII – conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;
- XIX – ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;
- XX – entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar;
- XXI – orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;
- XXII – elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;
- XXIII – conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;
- XXIV – acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;
- XXV – garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;
- XXVI – coordenar e acompanhar as refeições dos alunos;
- XXVII – sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor,
- XXVIII – manter uma relação de camaradagem com os alunos, de forma respeitosa e condizente com a função e apoiar no acolhimento e preparo dos alunos na entrada dos turnos, no intervalo de aulas e nos períodos de encerramento dos turnos, colaborar também, nos projetos educativos extraclasse, na busca ativa dos alunos, na redução do abandono e evasão e na diminuição da violência escolar.

Art. 10 As funções do Oficial de Gestão Escolar, Oficial de Gestão Educacional e Monitor de Aluno serão exercidas exclusivamente por militares da reserva e/ou reformados, integrantes da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros ou das Forças Armadas inativos, que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes.

Art. 11 Fica criada a Escola Cívico-Militar Municipal de Patos, sediada no CIEP



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III- Firmino Ayres/ Otto Quinho, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, podendo o município expandir o programa para outras unidades escolares.

Parágrafo Único. A coordenação e o comando da escola serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da Reserva, designados ou contratados.

Art. 12 Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação do Programa “Escolas Cívico-Militares”, além da criação e funcionamento da Escola Cívico-Militar Municipal de Patos, dentro do presente exercício.

Art. 13 Para fazer face às despesas com a implantação do Programa “Escolas Cívico-Militares” e a criação da Escola Cívico-Militar Municipal de Patos/PB de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 14 Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da Educação e as Diretrizes Norteadoras das Escolas Cívico-Militares-ECIMS.

Art. 15 A Escola Municipal que implantar o modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as Diretrizes Norteadoras das Escolas Cívico-Militares-ECIMS.

Art. 16 Essa lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Patos/PB,

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
Prefeito Constitucional